PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2494/2022

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM DOAÇÃO, SEM ÔNUS OU ENCARGOS, DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município poderá receber projetos de engenharia, de arquitetura ou projetos afins, em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física, jurídica de direito privado ou via consórcio de municípios.

Art. 2º. Os projetos doados deverão:

I – estar acompanhados do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), expedido pelo conselho de classe competente e assinado pelo profissional responsável;

- II a taxa gerada pelo conselho de classe será paga pelo poder Executivo Municipal; e,
- III a propriedade intelectual será integralmente transferida ao Município.
- § 1º. O doador não terá responsabilidade civil sobre os referidos projetos, cabendo tal responsabilidade ao Município e ao responsável técnico.
- § 2º. Caberá ao setor técnico do Município analisar a viabilidade e assumir a responsabilidade técnica do projeto, inclusive, se necessário, realizar as correções e adequações necessárias.
- Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 19 de agosto de 2022._____Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.